



LEI Nº 11.036, DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o uso de contêineres de entulho em via pública no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Via pública - a de rolamento ou passeio.

II - Contêiner - recipiente metálico de formato prismático, estanque, com capacidade máxima de 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) e menor dimensão inferior a 1m60 (um metro e sessenta centímetros), utilizado para depósito de material sólido ou pastoso.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos na via pública, por curto espaço de tempo, deverão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias ou contêineres.

§ 1º Entende-se por curto espaço de tempo o prazo necessário para completar a capacidade máxima do contêiner, mais 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º No caso do entulho conter material orgânico perecível, o prazo máximo de permanência do contêiner na via pública será de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente do disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º Os contêineres deverão ter sinalização reflexiva em cada uma de suas faces laterais, composta por duas tarjas de 10cm x 40cm (dez centímetros de altura e quarenta centímetros de largura), posicionadas junto às arestas verticais das faces, na altura média.

Parágrafo Único. Os contêineres deverão ser, necessariamente, pintados em cores fortes e fosforescentes, não podendo permanecer em um mesmo local por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 4º Os contêineres quando colocados sobre o passeio público, deverão permitir o espaço de 1m20 (um metro e vinte centímetros) livre para o trânsito de pedestres.

Art. 5º A localização do contêiner na pista de rolamento da via pública ocorrerá quando da dificuldade de posicioná-la no passeio público e sua localização na pista de rolamento da via pública ocorrerá somente onde houver autorização para estacionamento de veículos na via.

§ 1º Na ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o contêiner deve ser posicionado a 0,20m (vinte centímetros) do meio-fio e seu lado maior paralelo a este.



§ 2º Deverá ser observado o afastamento mínimo de 10m (dez metros) do alinhamento predial da esquina.

Art. 6º A localização do contêiner na via pública deverá ser na frente do imóvel que faz uso do mesmo.

Parágrafo Único Não havendo possibilidade da localização mencionada no "caput" deste artigo, o mesmo poderá ser colocado em local próximo, na via pública.

Art. 7º A colocação do contêiner na via pública deverá ser realizada somente por empresas legalmente autorizadas pelo Poder Público Municipal e seu transporte deverá ser efetuado por veículos apropriados, pertencentes às permissionárias, devidamente cadastradas junto ao Executivo Municipal.

Art. 8º É de inteira responsabilidade da empresa permissionária a colocação e disposição do contêiner na via pública, ficando vedada ao usuário ou a terceiros a alteração da posição da caçamba estacionária na via pública.

Art. 9º A não observância do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei, após a devida notificação, sujeitará os responsáveis que, em 24 (vinte e quatro horas), não cumprirem seus termos, ao pagamento de multas, a cada dispositivo não cumprido, de pena tipo "D" da Lei Municipal nº 2.674, de 04/08/1993 – Código de Posturas.

Art. 10 As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às disposições desta lei, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de maio de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ZPKK.8A9J.5DBU.8AVK